



**DECRETO Nº 012/2023-GAB/PMSJP, DE 03 DE MARÇO DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO ESTIPULADO NO DECRETO 052-GAB/PMSJP, DE 02 DE SETEMBRO DE 2022, QUE DISPÕES SOBRE A REGULAMENTAÇÃO A GESTÃO DEMOCRÁTICA NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA DE ENSINO MUNICIPAL DE MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO-PA.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e que a Lei Orgânica do Município lhe confere.

**CONSIDERANDO** o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Art. 206, inciso VI, acerca da gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 9.394, de 26 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional – LDB). Art. 14 – Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios: I. Participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola; II. Participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE, bem como a Meta 19 do PNE: assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto;

**CONSIDERANDO** a Lei 14.113, de 25 de dezembro de 2020. Art. 5º, III – complementação-VAR: 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) pontos percentuais nas redes públicas que, cumpridas condicionalidades de melhoria de gestão, alcançarem evolução de indicadores a serem definidos, de atendimento e de melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades, nos termos do sistema nacional de avaliação da educação básica;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 9.674, de 24 de agosto de 2022 que altera dispositivos da Lei Estadual nº 5.645, de 11 de janeiro de 1991, que dispõe sobre critérios e prazos



Estado do Pará  
**MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO**  
C.N.P.J. 05.421.110/0001-40



de créditos e repasse da cota-parte das parcelas do ICMS e outros tributos da arrecadação do Estado e por este recebidas, pertencentes aos Municípios;

**CONSIDERANDO** que o princípio da Gestão Democrática foi endossado na Meta 19 do Plano Nacional de Educação – PNE (2014-2024), aprovado pela Lei nº 13.005, de 26 de junho de 2014, e no Plano Municipal de Educação;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 134, de 11 de novembro de 2005, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores do Magistério Público do Município de Senador José Porfírio, Estado do Pará;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso X, do art. 2º, da Lei Municipal nº 134, de 11 de novembro de 2005, que estabelece a obrigatoriedade à observância ao princípio da gestão democrática do ensino público, nos termos da legislação vigente;

**CONSIDERANDO** os termos do disposto na Lei Orgânica de Senador José Porfírio, a qual compete ao Prefeito, por Decreto, promover a criação, alteração e extinção de órgãos do Poder Executivo, bem como a definição de competência destes e das atribuições dos servidores do Poder Executivo, não privativas de Lei (art. 74, IX, e XIII);


**CONSIDERANDO** os termos do Decreto nº 052-GAB/PMSJP, de 02 de setembro de 2022, que “Regulamenta a gestão democrática no âmbito da rede pública municipal de ensino, disciplinando o art. 27º, da Lei Municipal nº 134/2005, acerca do provimento do cargo em comissão dos diretores escolares de Senador José Porfírio, e dá outras providências”.

**DECRETA:**

Art. 1º - A concessão de prorrogação de prazo para realização do processo de escolha com critérios técnicos de mérito de desempenho dos diretores escolares da rede pública municipal de Senador José Porfírio, através da implementação nos termos do Decreto nº 052-GAB/PMSJP, de 02 de setembro de 2022

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO**, em 03 de março de 2023, publique-se.

  
**DIRCEU BIANCARDI**  
Prefeito Municipal